



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.506 DE 24 DE MAIO DE 2.013.
“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS REGIDOS PELA LEI Nº 2.103 DE 29 DE AGOSTO DE 1989 E PELA LEI Nº 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Agudos e aos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Agudos, regidos pelas Leis nºs 2.103/89 e 3.065/99, a partir de 1º de maio de 2.013, a correção da remuneração equivalente a 6,15% (seis vírgula quinze por cento) correspondente a revisão geral e 1,10% (um vírgula dez por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês maio do corrente ano, totalizando 7,25% (sete, vírgula vinte e cinco por cento) de reajuste.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos (Lei nº 2.103/1989) que possuem vínculo com o Município de Agudos nos termos da Lei nº 2.208/90.

Art. 3º - Fica mantido o prêmio assiduidade concedido através da Lei nº 3.973 de 02 de julho de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 2.013.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de maio de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

